

## O Processo Legislativo ??? Resumido

### Descrição

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seus artigos 59 a 75, os pilares do processo de criação das leis e dos mecanismos de controle dos gastos públicos no Brasil. Compreender essas questões é fundamental não apenas para entender o funcionamento do Estado brasileiro, mas também é um conhecimento indispensável para provas de concursos públicos, especialmente nas áreas jurídica e administrativa. Vamos detalhar os principais pontos desses artigos, como um guia de estudo.

### O Processo Legislativo: (Arts. 59 a 69)

O Art. 59 funciona como um sumário, apresentando as espécies normativas que são elaboradas por meio do processo legislativo. São elas: Emendas à Constituição, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, Decretos Legislativos e Resoluções. O parágrafo único deste artigo reserva à Lei Complementar a função de detalhar as normas sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis (atualmente, essa função é cumprida pela Lei Complementar nº 95/1998).

#### Emendas à Constituição (Art. 60)

Alterar a Constituição é um processo complexo, demonstrando a rigidez da nossa Carta Magna.

- **Iniciativa:** Quem pode propor uma Emenda à Constituição (PEC)?
  - No mínimo, 1/3 dos Deputados Federais ou 1/3 dos Senadores.
  - O Presidente da República.
  - Mais da metade das Assembleias Legislativas dos Estados, desde que cada uma se manifeste pela maioria relativa de seus membros.
- **Limitações:**
  - **Circunstanciais (ou Temporais):** A Constituição não pode ser emendada durante intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio (Art. 146).
  - **Materiais (Cláusulas Perpetuas):** Não pode haver proposta de emenda que vise abolir (Art. 4º):
    - A forma federativa de Estado.
    - O voto direto, secreto, universal e periódico.
    - A separação dos Poderes.
    - Os direitos e garantias individuais.
    - **Ponto de Atenção (Concursos):** As Cláusulas Perpetuas são um tema recorrente. Saiba identificá-las e entender que elas não podem ser suprimidas, embora possam ser alteradas para ampliar direitos.
- **Tramitação:** A proposta é discutida e votada em cada Casa do Congresso (Câmara e Senado), em dois turnos.

- **Aprova  o:** Requer um qu rum qualificado de *tr s quintos (3/5)* dos votos dos membros de cada Casa, em ambos os turnos (  2  ).
- **Observa  o:** Note o qu rum elevado, que refor a a rigidez constitucional.
- **Promulga  o:** A emenda aprovada   promulgada pelas *Mesas da C mara e do Senado*, n o havendo san o ou veto do Presidente da Rep blica (  3  ).
- **Proposta Rejeitada:** Mat ria de PEC rejeitada ou prejudicada n o pode ser reapresentada na mesma sess o legislativa (  5  ).

## Leis Complementares e Ordin rias (Arts. 61 e 69)

S o as leis mais comuns no ordenamento jur dico.

- **Iniciativa (Art. 61):** A proposi o pode partir de:
  - Membros ou Comiss es da C mara, do Senado ou do Congresso.
  - Presidente da Rep blica.
  - Supremo Tribunal Federal (STF).
  - Tribunais Superiores.
  - Procurador-Geral da Rep blica.
  - Cidad os (Iniciativa Popular      2  ): Exige assinatura de, no m nimo, 1% do eleitorado nacional, distribu do por pelo menos 5 Estados, com n o menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles. A proposta   apresentada   C mara dos Deputados.
- **Iniciativa Privativa do Presidente (Art. 61,   1  ):**
  - **Ponto de Aten o (Concursos):** Este   um dos t picos mais cobrados! Decore as mat rias de iniciativa exclusiva do Presidente. Qualquer projeto de lei sobre esses temas iniciado por outro legitimado padece de v cio de iniciativa (inconstitucionalidade formal). As principais s o:
    - Fixa o ou modifica o de efetivos das For as Armadas.
    - Cria o de cargos/fun es/empregos p blicos na administra o direta/aut rquica ou aumento de remunera o.
    - Organiza o administrativa e judici ria, mat ria tribut ria e or ament ria dos Territ rios.
    - Regime jur dico dos servidores p blicos da Uni o (provimento, estabilidade, aposentadoria).
    - Organiza o do MP e Defensoria P blica da Uni o; normas gerais para MP e DP dos Estados/DF/Territ rios.
    - Cria o/extin o de Minist rios e  rg os da administra o p blica.
    - Regime jur dico dos militares das For as Armadas.
  - **Jurisprud ncia Relevante (STF):** O STF entende que o rol do Art. 61,   1     taxativo (*numerus clausus*) e deve ser interpretado restritivamente. Al m disso, a san o presidencial n o convalida o v cio de iniciativa. Estados e Munic pios, por simetria, devem observar regras semelhantes de iniciativa reservada em suas Constitui es e Leis Org nicas para mat rias pertinentes. (Refer ncia: Diversas ADIs, e.g., ADI 2.867).
- **Qu rum de Aprova o (Art. 69):**
  - **Leis Complementares:** Exigem **maioria absoluta** (primeiro n mero inteiro acima da metade dos membros da Casa).

- **Leis Ordinárias:** Exigem **maioria simples** (ou relativa) (maioria dos votos dos presentes, desde que presente a maioria absoluta dos membros) Art. 47).
- **Observação:** A exigência de maioria absoluta para Leis Complementares se justifica porque elas tratam de matérias que a Constituição considerou mais sensíveis, exigindo um consenso maior.

## Medidas Provisórias (MP) Art. 62

Instrumento com força de lei, adotado pelo Presidente da República *em caso de relevância e urgência*.

- **Requisitos:** Relevância e Urgência (pressupostos constitucionais).
- **Procedimento:** Deve submetê-las *de imediato* ao Congresso Nacional.
- **Vedações (Art. 62, Â§1º):**
  - **Ponto de Atenção (Concursos):** As vedações materiais à edição de MPs são cruciais! É vedada MP sobre:
    - Nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos, direito eleitoral.
    - Direito penal, processual penal e processual civil.
    - Organização do Judiciário e MP, carreira e garantia de seus membros.
    - Planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais/suplementares (salvo crédito extraordinário) Art. 167, Â§3º).
    - Detenção ou sequestro de bens, poupança popular ou ativos financeiros.
    - Matéria reservada à Lei Complementar.
    - Matéria já aprovada pelo Congresso e pendente de sanção/veto.
- **Prazo e Eficácia:** Perdem eficácia desde a edição se não convertidas em lei em **60 dias**, prorrogáveis *uma vez* por igual período (Â§4º). O prazo suspende durante o recesso do Congresso (Â§4º).
- **Conversão em Lei:** A votação inicia na Câmara (Â§8º) e passa por uma comissão mista (Â§9º). Se não apreciada em 45 dias, entra em regime de urgência, trancando a pauta da Casa onde estiver (Â§6º).
- **Rejeição ou Perda de Eficácia:** O Congresso deve editar Decreto Legislativo para disciplinar as relações jurídicas decorrentes (Â§3º). Se não o fizer em 60 dias, as relações constituídas durante a vigência da MP continuam por ela regidas (Â§11). É vedada a reedição na mesma sessão legislativa (Â§10).
- **Jurisprudência Relevante (STF):** O STF admite o controle judicial dos pressupostos de relevância e urgência da MP, mas de forma excepcional, apenas quando há abuso evidente por parte do Presidente da República. (Referência: ADI 2.213 MC).

## Leis Delegadas (Art. 68)

São elaboradas pelo Presidente da República, mediante *delegação* do Congresso Nacional, que a concede por meio de *Resolução*.

- **Vedações:** Não podem ser objeto de delegação atos de competência exclusiva do Congresso, da Câmara ou do Senado; matéria de Lei Complementar; nem legislação sobre organização do Judiciário/MP, nacionalidade/cidadania/direitos individuais/polí-

ticos/eleitorais, e planos plurianuais/diretrizes orçamentárias/orçamentos (Â§1º).

- **Controle:** A Resolução especificar o conteúdo e os termos. Se determinar apreciação pelo Congresso, esta será em votação única, sem emendas (Â§3º).
  - **Observação:** É um instrumento raramente utilizado na prática.

## Tramitação e Sanção/Veto (Arts. 63 a 67)

- **Início da Tramitação (Art. 64):** Projetos de iniciativa do Presidente, STF e Tribunais Superiores começam na Câmara dos Deputados.
- **Regime de Urgência (Art. 64, Â§1º a 4º):** O Presidente pode solicitar urgência para seus projetos. Se Câmara e Senado não se manifestarem em 45 dias (cada Casa), a pauta é trancada (exceto matérias com prazo constitucional).
- **Revisão entre as Casas (Art. 65):** Projeto aprovado em uma Casa é revisto pela outra. Se aprovado sem alterações, vai à sanção. Se rejeitado, é arquivado. Se emendado, volta à Casa iniciadora para apreciar as emendas.
- **Sanção e Veto (Art. 66):**
  - Projeto aprovado vai ao Presidente, que tem 15 dias úteis para sancionar (concordar) ou vetar (discordar, por inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público).
  - **Sanção:** Pode ser expressa ou tática (silêncio após 15 dias úteis).
  - **Veto:** Deve ser comunicado ao Presidente do Senado em 48h, com os motivos. Pode ser total ou parcial.
    - **Ponto de Atenção:** O veto parcial só pode abranger texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea (Â§2º). Não se pode vetar uma palavra ou expressão isolada.
  - **Apreciação do Veto:** O Congresso Nacional (sessão conjunta) tem 30 dias para apreciar o veto. A rejeição do veto exige **maioria absoluta** de Deputados e Senadores (Â§4º). Se o veto for rejeitado (derrubado), o projeto vai para promulgação do Presidente.
  - **Promulgação:** Se a lei não for promulgada pelo Presidente nos prazos (após sanção tática ou derrubada de veto), o Presidente do Senado o faz em 48h; se este não o fizer, cabe ao Vice-Presidente do Senado (Â§7º).
- **Projeto Rejeitado (Art. 67):** Matéria de projeto de lei rejeitado só pode ser objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa por proposta da **maioria absoluta** dos membros de qualquer das Casas.

## A Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária (Arts. 70 a 75)

Esses artigos tratam do controle do uso do dinheiro público, essencial para a República e a democracia.

- **Abrangência (Art. 70):** A fiscalização abrange aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas. Aplica-se à União e à administração direta e indireta.
- **Tipos de Controle:**
  - **Controle Externo:** Exercido pelo **Congresso Nacional**, com o auxílio fundamental do **Tribunal de Contas da União (TCU)**.

- **Controle Interno:** Cada Poder (Executivo, Legislativo, Judiciário) mantém seu sistema integrado de controle interno.
- **Obrigatoriedade de Prestar Contas (Art. 70, Parágrafo Único):** Qualquer pessoa (física/jurídica, pública/privada) que gerencie recursos públicos deve prestar contas.

## Controle Externo e o TCU (Art. 71)

- **Ponto de Atenção (Concursos):** As competências do TCU (Art. 71) são frequentemente cobradas. As principais são:
  - **Apreciar** as contas anuais do Presidente da República (emite parecer prévio).
  - **Julgar** as contas dos administradores públicos (responsáveis por dinheiro, bens, valores). **Observação:** Aqui o TCU *julga*, imputando dano e multa se necessário. A decisão tem eficácia de título executivo (§3º).
  - **Apreciar a legalidade** dos atos de admissão de pessoal (exceto cargos em comissão) e concessão de aposentadorias, reformas e pensões, para fins de registro.
  - Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou solicitação.
  - Fiscalizar contas de empresas supranacionais com capital da União.
  - Fiscalizar recursos federais repassados a Estados/Municípios.
  - Aplicar sanções aos responsáveis por ilegalidades/irregularidades.
  - Assinar prazo para cumprimento da lei.
  - **Sustar** a execução de ato impugnado (se não atendido); no caso de *contratos*, a sustação é solicitada ao Congresso, que a adota (§1º). Se o Congresso/Executivo não agir em 90 dias, o TCU decide (§2º).
  - Representar ao Poder competente sobre irregularidades.
- **TCU (Art. 73):**
  - Composição: 9 Ministros brasileiros.
  - Requisitos para Ministro: Idade (35-70), idoneidade moral, notórios conhecimentos (jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de adm. pública), mais de 10 anos de função/atividade na área.
  - Escolha: 1/3 pelo Presidente (com aprovação do Senado), 2/3 pelo Congresso Nacional.
  - Garantias: As mesmas dos Ministros do STJ.

## Controle Interno (Art. 74)

- **Finalidades:** Avaliar cumprimento de metas (PPA), execução de programas/orçamentos; comprovar legalidade e avaliar resultados (eficácia/eficiência) da gestão; controlar operações de crédito; apoiar o controle externo.
- **Responsabilidade:** Responsáveis pelo controle interno que tomarem conhecimento de irregularidade/ilegalidade devem comunicar ao TCU, sob pena de responsabilidade solidária (§1º).
- **Controle Social:** Qualquer cidadão, partido, associação ou sindicato pode denunciar irregularidades ao TCU (§2º).

Colega de Classe

**DIREITO CONSTITUCIONAL**  
**PROCESSO LEGISLATIVO**

O processo legislativo federal abrange a criação de emendas à Constituição, leis complementares e ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções, sendo a legislação sobre elaboração e redação das leis atribuída a lei complementar.

**EMENDA À CONSTITUIÇÃO :**

As PECs podem ser propostas por 1/3 da Câmara ou do Senado, pelo Presidente da República ou maioria das Assembleias Legislativas estaduais. Exigem aprovação em dois turnos por 3/5 dos membros em cada Casa. Não podem tramitar em períodos de intervenção federal, estado de defesa ou sítio e não podem abolir cláusulas pétreas (federalismo, voto direto, separação dos Poderes, direitos e garantias individuais). Propostas rejeitadas só podem ser reapresentadas na mesma sessão legislativa por maioria absoluta.

**INICIATIVA DE LEIS E RESTRICOES:**

Qualquer parlamentar, Comissão, o Presidente da República, STF, Tribunais Superiores, Procurador-Geral da República ou cidadãos (por iniciativa popular, com 1% do eleitorado nacional de pelo menos 5 Estados) podem propor leis. Leis sobre efetivos militares, administração pública e orçamentos, entre outros temas, têm iniciativa exclusiva do Presidente da República.

**MEIDAS PROVISORIAS**

Medidas provisórias (MPs) têm força de lei e são editadas pelo Presidente em caso de relevância e urgência, mas não podem tratar de temas como direitos políticos, direito penal, justiça e orçamentos, ou matérias reservadas à lei complementar. Perdem eficácia se não convertidas em lei em até 60 dias, prorrogáveis por igual período, contados da publicação e excluindo períodos de recesso. A tramitação inicia pela Câmara e, após 45 dias sem apreciação, a pauta é trancada. MPs rejeitadas ou caducas não podem ser reeditadas na mesma sessão.

**TRAMITACAO DE PROJETOS DE LEI E PRAZOS:**

Medidas provisórias (MPs) têm força de lei e são editadas pelo Presidente em caso de relevância e urgência, mas não podem tratar de temas como direitos políticos, direito penal, justiça e orçamentos, ou matérias reservadas à lei complementar. Perdem eficácia se não convertidas em lei em até 60 dias, prorrogáveis por igual período, contados da publicação e excluindo períodos de recesso. A tramitação inicia pela Câmara e, após 45 dias sem apreciação, a pauta é trancada. MPs rejeitadas ou caducas não podem ser reeditadas na mesma sessão.

**Aumento de Despesa e Restrições:** Não se admite aumento de despesa em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente ou relacionados à organização administrativa dos poderes, salvo exceções constitucionais.

**Leis Delegadas:** Podem ser elaboradas pelo Presidente, mediante delegação formal do Congresso via resolução, que especifica conteúdo e limites. Não podem ser delegadas matérias de competência exclusiva do Congresso ou reservadas à lei complementar.

**Leis Complementares – Aprovação:** Exigem maioria absoluta dos membros do Congresso para aprovação, diferentemente das leis ordinárias, que requerem maioria simples.

colegadeclasse.com.br

Data de criação

05/01/2025

Autor

admin